



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/26

MATÉRIA: "Institui o Varanda Musical Paúba no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião/SP e dá outras providências"

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artºs 39 "caput", Artº 40, inciso I todos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I e Artº 181 parágrafo 2º ambos do RICMSS; Artº 160 parágrafo 1º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador João Paulo Teixeira

Versa o presente Projeto de Lei nº 087/26, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador João Paulo Teixeira, que "**Institui o Varanda Musical Paúba no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião/SP e dá outras providências**".

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse local, e, portanto, de competência afeta ao município com relação à competência legislativa.

Com relação à autoria o P.L. também se encontra formalmente em ordem em consonância com o disposto no





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

No mérito o presente P.L. tem a intenção incluir no calendário de eventos municipais o “Varanda Musical Paúba” visando promover, dentre outras coisas, a cultura, a pratica esportiva de areia (futevôlei e beach tênis), incentivar a difusão da música local e turismo sustentável na região.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade da presente propositura, podendo a mesma levada a votação em plenário, salientando-se que, para sua aprovação necessário se faz que haja a concordância da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º da L.O.M.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 20 de outubro de 2026.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 20/10/2026 10:15

Checksum: **A5DAF36A805FD10E30EBE84B6E701A529ABB2CA96F574155C5D008E5A044AAB6**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310035003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.